

PORTARIA Nº 02/2024

O Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 23, alínea “a” do Estatuto, e considerando o disposto na legislação que rege as Fundações de Apoio resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento anexo que disciplina os procedimentos que deverão ser adotados pela Gerência de Compras e pelo Centro Integrado de Atendimento (CIA), nas aquisições de bens, material de consumo, serviços e na concessão de suprimentos de fundos.

Art. 2º Estabelecer que os procedimentos contidos neste Regulamento serão adotados exclusivamente nos projetos financiados com recursos privados e aqueles originários de organismos internacionais, desde que não conflitem com as regras do financiador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 18 de março de 2024.

Prof. Jaime Arturo Ramírez

Presidente

REGULAMENTO GERAL DE COMPRAS NO ÂMBITO DE PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS PRIVADO E INTERNACIONAL

Art. 1º Este Regulamento disciplina o procedimento de compras e concessão de suprimento de fundos no âmbito de projetos gerenciados pela Fundep e financiados com recursos privados ou de origem internacional.

Art. 2º As modalidades de Compras adotadas são:

- I. **Aquisição Simples:** aquisição de bens, material de consumo e serviços em valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
 - a) Para essa modalidade será necessária apenas uma proposta comercial, desde que não se refira a parcela de uma aquisição de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Em outras palavras, uma aquisição de valor Y não pode ser paga por meio de 2 ou mais parcelas.
 - b) A proposta comercial poderá ser obtida pelo comprador por busca ativa ou passiva.
 - c) A aquisição poderá utilizar a contratação direta em site de compras através de pagamento de boleto, desde que o item a ser adquirido esteja aprovado pela coordenação do projeto e pelo órgão financiador.
 - d) O comprador poderá emitir a Ordem de Fornecimento assim que receber a proposta comercial, sendo dispensados o parecer jurídico e a nota explicativa.
 - e) O próprio coordenador poderá fazer a compra direta para o seu projeto, sob sua inteira responsabilidade, solicitando a seguir o pagamento da nota fiscal pela Fundep (SPN).
 - i. A aquisição pelo coordenador abrangerá material de consumo e contratação de serviços de pessoa jurídica com CNPJ, incluindo-se nesta a aquisição de passagens em agências de turismo.
 - ii. Não são permitidos a aquisição de equipamentos e produtos controlados, e o pagamento de pessoa física.
 - iii. Em qualquer caso – compra direta de material de consumo ou contratação de pessoa jurídica – a nota fiscal deverá ser emitida com os dados da Fundep.
 - iv. A nota fiscal de serviços de pessoa jurídica com CNPJ deve ser enviada à Fundep, para pagamento, no mesmo mês de sua emissão, para quitação dos impostos devidos. Caso isso não ocorra, a multa será debitada no projeto.
- II. **Aquisição Direta:** aquisição de bens, material de consumo e serviços em valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e inferiores ou iguais a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- a) Para essa modalidade, o coordenador de projeto deve enviar o pedido à Fundep que providenciará a compra de bens, material de consumo ou serviço;
- b) O comprador deverá obter no mínimo 03 (três) preços, utilizando-se de propostas enviadas pelo coordenador, obtidas na internet ou mediante publicação de lote de compras no Portal de Compras da Fundep;
- c) A essa modalidade também se aplica a impossibilidade de pagamento de parcela de uma aquisição de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Em outras palavras, uma aquisição de valor Y não pode ser paga por meio de 2 ou mais parcelas.
- d) Caso não seja possível a obtenção de 03 (três) preços, o processo deverá ser instruído pelo comprador com nota explicativa conforme modelo já adotado pela Fundep, com elementos que demonstrem busca ativa de fornecedores e justificativa do preço (declaração de razoabilidade, nota fiscal ou outro que demonstre que o valor apurado é razoável).
- e) Essa modalidade de compra não será submetida à análise e parecer da Assessoria Jurídica.

III. Aquisição Mediante Cotação: aquisição de bens, material de consumo e serviços em valores superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- a) Para essa modalidade, o coordenador de projeto deve enviar o pedido à Fundep que providenciará a compra de bens, material de consumo ou serviço;
- b) Para execução do pedido, é necessária a consulta de preços perante a, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, com proposta comercial formal por eles apresentada.
- c) As propostas deverão ser obtidas mediante a publicação de lote de compras no Portal de Compras da Fundep ou por busca ativa.
- d) Caso não seja possível a obtenção de 03 (três) propostas comerciais, o processo deverá ser instruído pelo Comprador contendo nota explicativa conforme modelo já adotado pela Fundep, com elementos que demonstrem busca ativa de fornecedores e justificativa de preço (declaração de razoabilidade, nota fiscal ou outro que demonstre que o valor apurado é razoável).
- e) Essa modalidade de compra deverá ser submetida à análise e parecer da Assessoria Jurídica, nos casos de ausência de 03 (três) propostas ou demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Parágrafo primeiro: Aplicam-se todas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas no Decreto nº 8.241/2014 nas modalidades de Aquisição Direta e Aquisição Mediante Cotação, devendo os processos de compras conter os seguintes elementos:

- a) Inexigibilidade por exclusividade: Justificativa técnica; documento que demonstre a exclusividade ou que o fornecedor é o único no fornecimento do bem ou na prestação de serviço; justificativa do preço (declaração de razoabilidade, nota fiscal ou outro que demonstre que o preço ofertado é razoável).
- b) Inexigibilidade por inviabilidade de competição: justificativa técnica em que o coordenador demonstre que apenas aquela empresa é apta a fornecer o item

ou prestar o serviço; justificativa do preço (declaração de razoabilidade, nota fiscal ou outro que demonstre que o preço ofertado é razoável).

- c) Demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade: o processo deverá ser instruído com a justificativa técnica e de preço.

Artigo 3º Nas três modalidades de Aquisição - Simples, Direta e Mediante Cotação - sendo a Fundep a executora da aquisição, é permitida:

- a) A indicação de marca e modelo, acompanhada de breve justificativa técnico-científica.
b) A utilização de Registros de Preço e Termos de Compromissos vigentes e disponibilizados no Espaço do Coordenador.

Art. 4º A modalidade de Suprimento de Fundos está disponível aos coordenadores para compras de pequeno vulto, mediante preenchimento de formulário próprio disponível no Espaço do Coordenador.

Parágrafo Primeiro: O Suprimento de Fundos deverá atender aos seguintes quesitos:

- a) Valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respeitando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto.
b) No caso de contratação de pessoa jurídica com CNPJ, a nota fiscal, preenchida com dados da Fundep, deve ser enviada à Fundep no mesmo mês de sua emissão, para quitação dos impostos devidos. Caso isso não ocorra, a multa será debitada no projeto.
c) A solicitação deve ser feita antes do período de 60 (sessenta) dias de encerramento do projeto.
d) O Suprimento de Fundos pode ser solicitado para o coordenador do projeto ou para pessoa por ele autorizada.
e) Será permitido 01 (um) Suprimento de Fundos, por projeto ou subprojeto, no intervalo de 60 (sessenta) dias.
f) As despesas realizadas com recursos recebidos mediante Suprimento de Fundos deverão corresponder às rubricas previstas no projeto, aos itens apoiados e ao respectivo saldo, sob pena de ser recusada e o coordenador assumir pessoalmente a despesa, que será considerada indevida.
g) O responsável terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar as despesas e mais 05 (cinco) dias para prestar contas das despesas incorridas, após recebimento do valor solicitado.
h) A liberação de um novo Suprimento de Fundos está condicionada à prestação de contas do anterior e sua validação pela Gerência de Projeto na Fundep.
i) A aquisição por Suprimento de Fundos não se aplica aos seguintes casos:
- Produtos que constem na Lista de Produtos Químicos Controlados pela Polícia Federal e/ou Exército Brasileiro (consultar as regras disponíveis nas páginas “Aquisição de Produtos Químicos Controlados pela Polícia Federal” e “Aquisição de Produtos Químicos Controlados pelo Exército Brasileiro”);
 - Aquisição de material permanente;
 - Pagamentos de pessoa física;
 - Pagamento de multas e juros por atraso de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

Parágrafo segundo: A prestação de contas do Suprimento de Fundos deverá ser realizada em consonância com os seguintes procedimentos:

- a) Preenchimento de formulário próprio, disponível no Espaço do Coordenador, podendo ser feita pelo solicitante, com anuência da coordenação do projeto.
- b) As notas comprobatórias de despesas deverão ser válidas, originais, sem rasuras e devidamente quitadas pelo fornecedor.
- c) Os documentos comprobatórios deverão ter data do período entre o recebimento do recurso e o acerto de prestação de contas.
- d) Todas as despesas deverão ocorrer dentro da vigência do projeto.
- e) A Fundep analisará a prestação de contas e as eventuais despesas irregulares terão seus valores glosados, ficando o coordenador do projeto responsável pelo ressarcimento correspondente.
- f) Caso a prestação de contas não seja feita no prazo estipulado, a Fundep solicitará a restituição do valor integral concedido para a conta do projeto, atualizado monetariamente.

Art. 4º O coordenador de projeto poderá realizar a compra de passagens aéreas ou terrestres, até o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e solicitar o reembolso à Fundep ou utilizar o Suprimento de Fundos para esta finalidade.

Art. 5º Os casos omissos relativos ao procedimento de contratação serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundep.

Art. 6º O presente Regulamento entra em vigor na data da Portaria que o instituiu, podendo ser revogado ou alterado a qualquer momento, mediante ato do Presidente da Fundep.

Belo Horizonte, 18 de março de 2024.

Prof. Jaime Arturo Ramírez

Presidente